

E S T A T U T O

Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Com o objetivo de atender às disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, contempla-se, em anexo, o novo Estatuto desta Associação, conforme proposto pela Diretoria, ratificado pelo Conselho Deliberativo da Associação em reunião datada de 11 de julho de 2007 e, posteriormente, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 10 de agosto de 2007, especialmente convocada para o fim.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, neste Estatuto denominada ASTREMG, regida nos termos dos artigos 53 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, sem fins econômicos, fundada em 12 de abril de 1989, com duração por tempo indeterminado, exercerá suas atividades estatutárias sem finalidade político-partidária, religiosa ou de lucro, e sem distinção de nacionalidade, cor, culto ou sexo.

§ 1º - A ASTREMG, sendo uma Associação sem fins econômicos, não poderá distribuir lucros ou dividendos, sendo vedada a concessão de benefícios e vantagens que não abranjam todos os associados de forma equânime e eqüitativa, exceto se expressamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, na forma instituída neste Estatuto.

§ 2º - É vedada a participação da ASTREMG em manifestações que contrariem suas finalidades, podendo, entretanto, prestar homenagens àqueles que tenham prestado relevantes serviços a esta Associação, reconhecidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo; cuja proposta poderá ser dos Presidentes da ASTREMG ou do Conselho Deliberativo, de 1/3 dos membros deste Conselho ou, ainda, de 100 (cem) associados quites com suas obrigações, devendo o pedido ser fundamentado com a especificação de tais serviços.

Art. 2º - A ASTREMG tem por finalidade:

I – Promover o conagraçamento dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG, proporcionando o desenvolvimento de atividades de caráter social e cultural;

II – prestar assistência social aos associados e seus dependentes, e concedendo-lhes os benefícios previstos neste Estatuto.

Art. 3º - A ASTREMG tem sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 320, bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte, Minas Gerais, onde tem foro.

Art. 4º - A Astremg será representada:

- a) administrativa e juridicamente, pelo seu Presidente e/ou seu Vice-Presidente, em conjunto com o Tesoureiro e/ou Secretário;
- b) social e politicamente, pelos Presidentes da Astremg e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social é composto das seguintes categorias de associados:

- a) FUNDADORES, aqueles que participaram da sua fundação;
- b) CONTRIBUINTES, aqueles que aderirem após a constituição da ASTREMG.
- c) FACULTATIVOS, filhos maiores, parentes, indicados pelo Servidor do TRE/MG e os empregados terceirizados que prestem serviços ao TRE/MG, e que aderirem à ASTREMG, na qualidade de associado contribuinte, *in casu*, cuja contribuição será paga diretamente na Tesouraria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos do Associado, além daqueles constantes da Lei e dos Regulamentos específicos:

I – usufruir das prerrogativas do Estatuto e invocar seus direitos perante os órgãos competentes da ASTREMG;

II – participar das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voto, desde que cumpram as exigências específicas para o exercício de tal ato, dentre as quais se incluirá, sempre, a quitação de todas as obrigações administrativas e financeiras para com a ASTREMG;

Parágrafo único – Em caso de associado que tenha exercido qualquer cargo, eletivo ou em comissão, na ASTREMG, sua participação estará sujeita às prestações de contas e respectiva aprovação pelos órgãos competentes.

III – votar e ser votado;

§ 1º – O associado que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo deverá estar quite com as obrigações pecuniárias e sociais, sendo certo que, em havendo o mesmo exercido qualquer cargo eletivo ou em comissão, deverá obedecer o período de vacância, bem como ter as suas contas prestadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - O associado eleito para o exercício de qualquer cargo da ASTREMG que esteja sujeito, obrigado à prestação de contas deverá tê-las aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, constituindo a falta da prestação de contas ou sua

não aprovação, impedimento para a sua candidatura e eleição para qualquer cargo eletivo – Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ASTREMG.

§ 3º - O impedimento à candidatura e à eleição a qualquer cargo eletivo da ASTREMG em face da falta de prestação de contas daquele que está obrigado a prestá-las só será ilidido após cumprida a sua obrigação de prestar as contas por ele devidas.

IV – freqüentar as dependências da ASTREMG e comparecer às reuniões por ela promovidas, assim como participar de suas atividades, usufruindo dos benefícios oferecidos, e obedecendo às normas estabelecidas nos regulamentos próprios;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, por escrito, projetos, sugestões e idéias de realizações que julgarem convenientes aos objetivos da ASTREMG;

VI - ocupar cargos administrativos, sociais, recreativos e culturais na administração da ASTREMG, por escolha da Diretoria ;

VII – representar ao Conselho Deliberativo contra ato que julgar prejudicial à sua pessoa ou a de qualquer de seus dependentes, bem como aos seus direitos, e recorrer, ao Conselho Deliberativo, contra penas que lhe sejam impostas pela Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação;

VIII – o exercício de cargo ou função remunerados pela Astremg é vedado a membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, e a seus dependentes ou parentes até terceiro grau colateral inclusive.

Art. 7º - São Deveres dos Associados, além dos fixados nos regulamentos especiais:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II – cooperar, sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da ASTREMG e para seu bom nome;

III– contribuir para que a ASTREMG realize suas finalidades;

IV – pagar, na Tesouraria da ASTREMG ou a agente arrecadador autorizado, a contribuição mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, época em que, para efeito de se considerar quite a obrigação, cessará a validade do recibo do mês anterior;

V – solver, pontualmente, quaisquer compromissos com a Tesouraria da ASTREMG, sob pena de privação de seus direitos sociais e pagamento de multa, cujo valor será fixado em Regimento Interno;

VI – acatar a autoridade dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da ASTREMG, nos limites de suas atribuições estatutárias e legais;

VII – comprovar, por meio da carteira social e do recibo válido para a ocasião, a sua condição de associado em gozo de seus direitos;

VIII – comunicar, por escrito, à Diretoria, a mudança de seu endereço, profissão ou estado civil;

IX – tratar com urbanidade os demais associados, bem como os funcionários da ASTREMG.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º - São as seguintes as penas para descumprimento de dispositivos estatutários, regulamentares e legais a serem deliberadas e aplicadas pela Diretoria:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

§ 1º - Toda aplicação de pena será comunicada ao infrator e anotada na ficha do associado.

§ 2º - As penas de advertência verbal e escrita serão aplicadas em caso de lesão leve a qualquer dispositivo legal ou estatutário.

§ 3º - A pena de suspensão, que terá o prazo máximo de um ano, não isenta o apenado da obrigação de pagar as mensalidades e o impede de gozo de todos os direitos de associado, será aplicada:

- a) no caso de ser considerada grave a lesão ao Estatuto;
- b) ao infrator que já tenha anotada qualquer falta em sua ficha de associado;
- c) ao que não atender à deliberação do Conselho e/ou resolução da Diretoria;
- d) ao que desacatar a autoridade de membro da Diretoria ou dos Conselhos, no exercício de suas funções;
- e) ao que, por qualquer maneira, prejudicar a ASTREMG por seu comportamento, dentro ou fora de suas dependências;

§ 4º - A pena de eliminação será aplicada ao *ad referendum* do Conselho Deliberativo:

- a) ao que incidir em falta grave;
- b) ao que for condenado, judicialmente, por ato que o desabone;
- c) ao que desviar dinheiro ou material da ASTREMG;
- d) ao que tentar contra o conceito da ASTREMG, por palavras ou atitudes;
- e) ao que promover conflito, dentro ou fora da ASTREMG, quando a estiver representando;
- f) ao que deixar de pagar três prestações sucessivas ou quatro prestações alternadas da contribuição mensal;

§ 5º - São circunstâncias atenuantes na aplicação das penas:

- I – ter a infração sido cometida em legítima defesa própria ou de outrem;
- II – tratar-se de primeira infração;
- III – o infrator ter prestado, anteriormente, relevante serviço à ASTREMG.

São circunstâncias agravantes na aplicação da penalidade:

- I – mau comportamento anterior;
- II – reincidência na falta;
- III – ofensa ou tentativa de ofensa à integridade física de outrem;
- IV – simultaneidade ou conexão de infrações;
- V – premeditação.

CAPÍTULO V

DA DEFESA E DOS RECURSOS

Art. 9º - O associado será comunicado, formalmente, dos fatos faltosos que lhe são imputados, ainda que de maneira sucinta, e da intenção de julgá-lo, podendo apresentar defesa escrita junto ao Conselho Deliberativo, que a apreciará na reunião onde for deliberada a aplicação da penalidade.

§ 1º - Em 48 horas antes da reunião, a defesa será apresentada à Secretaria e enviada, imediatamente, para o Diretor designado para relator do processo de aplicação da penalidade.

§ 2º - Na reunião, o associado terá direito a apresentar sustentação oral de sua defesa, imediatamente após a apresentação do relatório e antes da emissão do voto do Diretor-relator.

Art. 10 - O associado punido poderá apresentar recurso escrito e fundamentado ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de dez dias da comunicação, a qual poderá se dar na reunião de instrução do processo administrativo.

§ 1º - O início do prazo de qualquer penalidade se contará do dia seguinte do encerramento do prazo para recurso, se o apenado não recorrer. Se houver recurso, o prazo se contará da confirmação da pena, pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Não terá andamento o recurso redigido em termos desrespeitosos ou apresentados fora do prazo.

§ 3º - Recebido o recurso na Secretaria, será encaminhado ao Presidente do Conselho que, verificando estar o recurso em termos e dentro do prazo, o remeterá ao Conselho que designará o relator, para levá-lo na primeira reunião mensal subsequente.

§ 4º - Na reunião, o recorrente terá direito a fazer a sustentação oral das razões de recorrer, após a apresentação do relatório e antes que o Conselheiro relator pronuncie seu voto.

§ 5º - A decisão do recurso será deliberada pelo voto da maioria simples.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 11 - O patrimônio da ASTREMG é constituído pelos bens e direitos como tal registrados na data da aprovação deste Estatuto e pelos que venham a ser adquiridos, posteriormente, a qualquer título.

Art. 12 - Constituem receitas da ASTREMG:

I – contribuição mensal dos Associados, jórias e demais contribuições legalmente instituídas;

II – o produto de donativos de qualquer natureza;

III – a renda de serviços internos;

IV – o produto da venda de bens inservíveis;

Art. 13 - Constituem despesas da ASTREMG:

I - os salários, honorários e gratificações, inclusive encargos sociais, devidos aos seus empregados;

II – o pagamento de taxas e obrigações;

III – a aquisição de materiais e serviços para o seu funcionamento;

IV – a conservação de seus bens;

V – o custeio de festas, diversões, patrocínios e demais promoções;

VI – os gastos eventuais, devidamente autorizados.

CAPÍTULO VII

DA ENUMERAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO MANDATO DOS ÓRGÃOS DA ASTREMG

SEÇÃO I

Da Enumeração

Art. 14 - São órgãos da ASTREMG:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria;

IV – o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros de quaisquer dos órgãos da Astremg terão de ser, necessariamente, associados em dia com suas obrigações.

SEÇÃO II

Subseção I

Da Composição e Atribuições

Art. 15 - A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados maiores e capazes, que se encontrem no gozo de suas faculdades e de seus direitos estatutários, plenos, quites com as obrigações administrativas, financeiras e estatutárias, junto à ASTREMG.

Art. 16 - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – ordinariamente, em dia designado por edital, na primeira quinzena de abril, para fim de eleger: (a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

II – ordinariamente, todo ano, em dia a ser designado por edital, na primeira quinzena de março, para examinar e aprovar relatórios, balanços e contas da Diretoria, sobre os quais haja se manifestado o Conselho Fiscal e referendados pelo Conselho Deliberativo.

III – extraordinariamente, em qualquer tempo, para decidir sobre assunto de sua competência.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada e realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, no mesmo local, data e hora, e instrumentada em ata única.

Art. 17 - A Assembléia Geral tem competência para decidir todos os assuntos relativos às finalidades da ASTREMG e tomar as resoluções que julgar conveniente para a defesa e desenvolvimento desta Associação, cabendo-lhe privativamente:

I – reformar o Estatuto;

II – eleger e destituir a qualquer tempo: O Presidente, o Tesoureiro, o Secretário, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;

III – examinar e aprovar, anualmente, as contas da Diretoria;

IV – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

V – aprovar a instituição de contribuições extraordinárias;

VI – deliberar sobre a venda ou constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais imóveis.

Art. 18 - A Assembléia Geral será convocada:

I – pelo presidente da ASTREMG;

II – pelo presidente do Conselho Deliberativo;

III – por pelo menos 1/5 do total dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a ASTREMG, quando a Diretoria ou Conselho Deliberativo não atendam, no prazo de dez dias, o pedido de convocação que lhe

apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

IV – A convocação será feita por edital publicado na imprensa, pelo menos uma vez em jornal de grande circulação em Belo Horizonte, fixado no quadro de avisos da ASTREMG, facultada a divulgação via *internet* e a comunicação individual ao associado através de carta e/ou *e-mail*, devendo conter data, hora, ordem do dia, bem como, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º - Entre o dia da publicação, da convocação e o da realização da Assembléia, haverá o prazo mínimo de 8 (oito) dias.

§ 2º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral só se reunirá com a presença mínima de um terço dos associados que a compõem; em segunda convocação, com qualquer número.

a. Em sendo utilizado o voto eletrônico ou por carta, a apuração de quorum para os fins deste parágrafo será feita através da votação final, somando-se os votos presenciais aos votos feitos por meio eletrônico e aos votos feitos por carta.

§ 3º - Somente poderá ser tratado, na reunião da Assembléia, o assunto que originou a sua convocação, sendo nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da reunião.

Art. 19 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão instalados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Presidente da ASTREMG ou, na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 20 - Antes de instalar-se a Assembléia, os associados presentes assinarão o “livro de presença”, indicando seus nomes e respectivos números de matrícula.

Art. 21 - A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo; na sua falta ou impedimento, pelo Presidente da ASTREMG; na sua falta ou impedimento, pelo Secretário da ASTREMG; na falta ou impedimento destes, será escolhido, entre os sócios, pelos associados que assinaram a lista de presença e que tenham condições legais para integrar a Assembléia Geral. Ao Presidente da Assembléia caberá presidir a sessão, decidindo a respeito dos associados em condições de voto e quaisquer incidentes, devendo convidar um secretário e escrutinadores, no número mínimo de três, para servirem como membros da Comissão de Eleição, que ao final, emitirá uma ata circunstanciada em que constem todos os atos praticados e o resultado final da eleição.

Art. 22 - A cada associado corresponderá o direito a um único voto, qualquer que seja sua categoria.

Art. 23 - A chamada do associado para votar será feita pela ordem de chegada, obedecendo-se o sistema de filas.

Art. 24 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, em livro especial, redigida por um secretário e assinada pelos Presidentes da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da ASTREMG, (estes últimos quando estiverem nela presentes), bem como pelos escrutinadores e pelo secretário.

Subseção II

Da Assembléia Geral para a Eleição de Administradores

Art. 25 - O Presidente da ASTREMG, através do Secretário, deverá, até o dia 28 de fevereiro (ou no primeiro dia útil que lhe suceder), anterior às eleições de que trata o inciso I do art. 16, afixar nos quadros de aviso da ASTREMG e depositar nas mãos do Presidente do Conselho Deliberativo, a relação primária dos associados que comporão a Assembléia Geral, com nome, matrícula e categoria social, facultado ao associado não discriminado na relação questionar os motivos da omissão do seu nome.

§ 1º - No dia 31 de março (ou no primeiro dia útil que o suceder) o Presidente da ASTREMG fará afixar nos quadros de aviso da Associação e depositará nas mãos do Presidente do Conselho Deliberativo, a lista dos definitiva dos associados que comporão a Assembléia Geral, os quais deverão estar quites com suas obrigações administrativas, financeiras e estatutárias, e em condições de votar, o que será verificado junto à Tesouraria até aquela data.

§ 2º - Só poderão votar os associados relacionados na listagem referida no parágrafo anterior sendo certo, que caberá ao Presidente da Assembléia e à Comissão de Eleição decidir sobre a lista de associados com direito ao voto, homologando-a.

§ 3º - As eleições deverão ocorrer no dia 15 (quinze) do mês de abril do ano determinado para realização de tais; em sendo feriado, sábado ou domingo, deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

Art.26 - O voto na Assembléia para eleição é secreto, pessoal, de direito intransferível e será manifestado por meio de cédulas, que serão fornecidas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Eleição, nas mesas receptoras e pelos escrutinadores, depositadas, pelo votante, em urna indicada, podendo ser utilizado o voto eletrônico, cujo relatório final deverá ser, de igual forma, rubricado pelas mesmas pessoas acima, sendo certo que o resultado, em qualquer dos casos, seja homologado pela Comissão de Eleição, com a assinatura de todos os seus membros.

§ 1º - As cédulas, contendo as chapas completas (para Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal), serão registradas na secretaria da Astremg, por qualquer sócio com direito a voto, com a antecedência mínima de noventa dias da data do pleito, acompanhada da autorização escrita dos candidatos, com as respectivas firmas reconhecidas e sem rasuras.

§ 2º - É permitido o registro de cédulas com slogans alusivos ao pleito, de forma correta e respeitosa, sendo que os pedidos de registro e o rol de candidatos não poderão conter rasuras, rabiscos nem substituição de nome.

§ 3º - Não é permitida a candidatura desvinculada de chapas, nas quais constarão os candidatos a cada um dos três órgãos elegíveis pela Assembléia Geral, com indicação do cargo que pleiteiam.

§ 4º - Somente serão elegíveis os associados quites com a Tesouraria na data do registro da candidatura.

Art. 27 - O Presidente da Assembléia, após a homologação do pleito pela Comissão de Eleição, marcará a data da posse dos eleitos, para o mês de maio, preferencialmente para o dia 02 (dois) ou primeiro dia útil subsequente, quando dará posse aos eleitos, em cerimônia de posse e transmissão de cargos, encerrando assim a Assembléia Geral, terminando aí seus poderes com a aposição de assinatura na ata respectiva, lavrada na mesma ocasião.

§ 1º - Por oportunidade da cerimônia da posse, o Presidente da ASTREMG abrirá Assembléia e convocará a Comissão de Eleição e seus membros, para assumirem os trabalhos de posse dos eleitos, sendo facultado o convite a associados, convidados e autoridades para comporem a mesa.

§ 2º - O mandato dos eleitos inicia-se com a posse, quando se encerra o mandato dos que substituem, devendo o administrador que, no curso de seu mandato, se candidatar a cargo público eletivo, renunciar ou, por qualquer forma, desligar-se do cargo administrativo que ocupe na administração da ASTREMG.

§ 3º - No interstício entre a data da eleição e da posse, os eleitos constituir-se-ão em comissão para receber a transmissão administrativa dos encargos, e conhecer o funcionamento dos órgãos, em especial as obrigações e direitos da ASTREMG.

Subseção III

Da Assembléia para Aprovação de Relatórios, Balanços e Contas

Art. 28 - A Assembléia Geral de que trata o inciso II do art. 16 obedecerá o seguinte procedimento:

I - o Presidente da ASTREMG lerá para a Assembléia os documentos que submete à apreciação dela, os quais terão sido afixados em quadros próprios, com antecedência mínima de 10 dias da data da reunião, a partir de quando estarão à disposição dos interessados para consulta, na secretaria da ASTREMG;

II - o Presidente do Conselho Deliberativo apresentará a decisão daquele órgão sobre o objeto da reunião;

III – o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal prestarão as informações que lhes solicite qualquer dos integrantes da Assembléia Geral;

IV – esclarecidas as dúvidas que se apresentarem, a Assembléia Geral deliberará sobre a aprovação, por meio de votação, cuja forma será decidida por seu Presidente.

V – No período de janeiro a março dos anos em que ocorrem as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ASTREMG, fica obrigatória a prestação de contas de todo o período de gestão, na forma deste Estatuto, a qual deverá estar aprovada até 31 de março daquele ano, pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Semestralmente, a ASTREMG fará publicar um balancete contábil para o conhecimento dos seus associados, através da fixação em quadros próprios e da publicação em seu jornal.

§ 2º - Na primeira quinzena de março, a ASTREMG fará realizar uma Assembléia Geral Ordinária, a qual deverá, na forma do presente Estatuto, aprovar as contas dos seus administradores.

§ 3º - No ano em que ocorrerem as eleições, será feita uma prestação de contas pelos então administradores, relativa ao período de janeiro a abril, com o objetivo de separar as administrações e, conseqüentemente, as obrigações de prestação de contas, em face do fim e início de mandatos, a qual será aprovada, em sede de assembléia extraordinária convocada especialmente para este único objetivo, que obrigatoriamente deverá ocorrer 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos novos eleitos.

§ 4º - A prestação de contas e sua aprovação não constituem impedimento para a realização da Assembléia Geral Ordinária para as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ASTREMG; ficando, contudo, aqueles que tinham por obrigação prestar contas, impedidos de se candidatar e exercer quaisquer cargos eletivos.

Subseção IV

Da Assembléia Extraordinária

Art. 29 - São matérias cujo trato cabe à Assembléia Extraordinária e requerem para a sua aprovação o quorum qualificado de 2/3 dos associados presentes à Assembléia que, na forma deste Estatuto, estejam aptos e capacitados a votar:

I – mudança das finalidades essenciais da ASTREMG;

II – alienação de bem imóvel da ASTREMG.

Art. 30 - Para destituição de membro eleito, a Assembléia Geral obedecerá os procedimentos abaixo, bem como o quorum de metade mais um (maioria simples)

de todos os associados que tenham capacidade legal para o fim e se encontrem no pleno gozo de seus direitos para com a Associação, em especial estando em dia com todas as obrigações para com ela.

I – O voto é secreto, pessoal e intransferível e será manifestado em cédula ou por meio de apuração eletrônica, na qual se assinalará “sim” ou “não” à destituição daquele membro do órgão cuja função estiver sendo questionada e cujo nome deverá ter sido discriminado no edital de convocação.

II – Decidida a destituição, o Presidente suspenderá a Assembléia e convocará seu prosseguimento para o décimo dia seguinte, para eleição dos substitutos (que cumprirão mandato “*pro rata tempore*” até a data prevista para o encerramento do mandato do destituído), a qual será feita segundo disposições da subseção II desta seção II do capítulo VII, diminuído o prazo de inscrição para cinco dias antes do pleito (§ 1º do art. 26) e permitido o voto ao associado constante da lista a ser elaborada pela Secretaria da ASTREMG até a data da eleição (art. 25).

§1º - Se a destituição não for de todos os componentes eleitos do órgão, permitir-se-á a candidatura isolada para os cargos a serem preenchidos.

§2º - Quando os destituídos forem o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente da Assembléia responderá, no interstício entre a suspensão da Assembléia Geral e sua reinstalação, pela função de Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da Função e da Composição

Art. 31 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual os associados se manifestam coletivamente, sendo soberano e constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente, associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para as reuniões do Conselho, serão convocados todos os Conselheiros, atuando os suplentes, na ausência de efetivos.

Subseção II

Do Mandato

Art. 32 - O mandato do Conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

§ 1º – Ocorrendo vacância no quadro de efetivos, será convocado, para a vaga, o suplente.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de conselheiros, a substituição se fará por indicação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – ficar impedido, por qualquer razão, de exercer suas funções por prazo superior a seis meses consecutivos ou nove meses intercalados;

II – faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo aceito como justo por seus pares, desde que notificado, por escrito e contra recibo, após a segunda ausência;

III – explorar qualquer atividade econômica na ASTREMG, para si ou tiver como explorador dela qualquer ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau inclusive.

Subseção III

Da Competência

Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Originariamente:

- a) manifestar-se e propor sobre toda matéria de alta relevância, pertinente à existência, à vida e aos negócios da Associação, excluída a que for de competência privada de outro órgão. Considera-se de alta relevância a que assim for declarada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, em votação preliminar;
- b) eleger seu Presidente e Secretário dentre os membros eleitos;
- c) apresentar à Assembléia Geral, fundamentadamente, as razões que o fazem deliberar pela solicitação de destituição de qualquer integrante de órgão eleito por ela;
- d) conhecer anualmente a prestação de contas do Presidente da ASTREMG, após parecer do Conselho Fiscal, emitindo parecer *ad referendum* à Assembléia Geral;
- e) interpretar as disposições deste Estatuto, suprir-lhe as omissões e esclarecer as dúvidas em sua aplicação;
- f) facultativamente, elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASTREMG;
- g) resolver os casos omissos do Regimento Interno;

- h) convocar a Assembléia Geral;
- i) fiscalizar a gestão da Diretoria; manifestar-se sobre relatórios do Presidente da ASTREMG; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 35 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) eleito o Conselho Deliberativo, até quinze dias após, deverá este se reunir para as eleições previstas no inciso “b” do art. 34, dando posse, na mesma reunião, aos eleitos;
- b) anualmente, na primeira quinzena de março, na forma do art. 17, inciso III e do art. 34, inciso I, letra “d” , deste estatuto.

II – extraordinariamente, sempre que os interesses da ASTREMG o exigirem, para deliberar sobre os demais casos de sua competência.

§ 1º – O Presidente da ASTREMG participará das reuniões do Conselho Deliberativo sempre que este julgar do interesse da entidade e/ou quando convocado pelo Conselho, sem direito a voto.

Art. 36 - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento, por escrito, da maioria simples de seus Conselheiros, mediante correspondência escrita a todos os seus integrantes, postada com antecedência mínima de cinco dias e contendo a indicação do local onde se realizará, data, ordem do dia e horários da primeira e segunda convocações.

Art. 37 - O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros que estejam em exercício de seus mandatos, exceto em casos que preveja votação qualificada. Cujas presenças serão registradas em livro próprio.

Art. 38 - As reuniões serão presididas pelo Conselheiro Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário que, ausente ou impedido, terá suas funções exercidas pelo Secretário *ad hoc*, escolhido na reunião.

Subseção V

Das Funções dos Membros do Conselho Deliberativo

ART. 39 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – juntamente com o Presidente da Associação, representar a Associação social e politicamente;

II – proceder às convocações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto e também quando julgar necessário;

III – presidir as reuniões, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate, desde que não se trate de eleições;

IV – exercer a Presidência da Associação em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, até seu provimento;

V – exercer os demais poderes a ele conferidos por este Estatuto.

Art. 40 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I – substituir o Presidente do Conselho nos casos de vacância, impedimento ou ausência.

II – secretariar os trabalhos do órgão, lavrando ata circunstanciada dos eventos, a qual será por ele e pelo Presidente assinada, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

III – organizar e dirigir a secretaria do órgão, orientar e redigir a correspondência e zelar pelos documentos, especialmente os livros de atas, pertinentes ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;

IV – ler, nas sessões do Conselho, o expediente e a correspondência;

V – tornar públicas, em aviso pela imprensa, quando necessário, as resoluções do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - Compete ao Conselheiro:

I – participar de todas as reuniões do Conselho, votar e ser votado, expressando-se livremente nos debates;

II – sobre cada matéria, usar a palavra pelo tempo máximo de 5 minutos, o qual poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Presidência da Mesa, por igual tempo.

SEÇÃO IV

Da diretoria

Subseção I

Art. 42 - A Diretoria é o órgão de administração e representação da ASTREMG, sendo constituída de um presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - Ocorrendo vacância no quadro da Diretoria eleita pela Assembléia Geral, o cargo será preenchido por indicação do Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo; em sendo o faltante o Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, o mandato do novo dirigente indicado encerra-se juntamente com o mandato dos demais, tendo ele que atender aos requisitos inerentes ao cargo a que será alçado, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Subseção II

Do Mandato

Art. 43 - O mandato do Diretor é de três anos, iniciando-se e expirando-se com o mandato dos Conselheiros Deliberativos eleitos pela Assembléia Geral, permitida uma única recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

Art. 44 - Perderá o mandato o Diretor que incidir em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 33.

Subseção III

Da Competência

Art. 45 - Compete à Diretoria, coletivamente:

I – dirigir a Associação, segundo as disposições estatutárias e orientação do Conselho Deliberativo, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, seu engrandecimento;

II – fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, bem como as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;

III – organizar todos os setores de trabalho da ASTREMG, bem como aprovar os programas e festas sociais;

IV – impor e tornar efetivas as penalidades de suas atribuições;

V – vigiar a ordem, a correção e a urbanidade entre os sócios, zelando para que sejam mantidas;

VI – fornecer ao Conselho Fiscal, semestralmente, o balancete da Tesouraria, com todos os esclarecimentos necessários;

VII – orçar as despesas das diversas seções da Associação;

VIII – afixar, semestralmente, nos quadros de avisos da Associação, os balancetes.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 46 – A Diretoria reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar.

Art. 47 - As decisões nas reuniões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Subseção V

Das Funções dos Diretores

Art. 48 - Ao Presidente compete, privativamente:

I – representar a Associação em juízo ou fora dele, nas suas relações oficiais e com terceiros, e em todos os atos que lhe seja lícito manifestar;

II – convocar reuniões da Diretoria e, nos casos em que lhe defira o Estatuto, a Assembléia Geral;

III – presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;

IV – despachar o expediente, assinar as atas das sessões que presidir e rubricar os livros da Associação abertos em sua gestão;

V – assinar documentos que representem obrigações assumidas pela Associação;

VI – elaborar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria;

VII – expedir portarias relativas às deliberações da Diretoria, quando estas se destinarem ao conhecimento geral dos associados.

Art. 49 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer as funções administrativas a ele cometidas pelo Presidente.

Art. 50 - Compete ao Tesoureiro:

I – Superintender os serviços gerais da Tesouraria;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos, de qualquer espécie, pertencentes à Associação;

III – assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente em exercício, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

IV – fazer despesas autorizadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral, nos limites de suas respectivas competências, recolhendo a documentação própria;

V – apresentar à Diretoria, para remessa ao Conselho Fiscal, na primeira sessão de cada semestre, o balancete relativo ao semestre anterior;

VI – organizar os balancetes mensais, os balanços anuais e a demonstração de receitas e despesas da Associação.

Art. 51 - Compete ao Secretário:

I – ter a seu cargo a Secretaria da Associação, conservando em dia as atas das reuniões da Diretoria, fichários de matrículas de associados, registros de correspondências, devendo determinar as providências que nesse sentido se fizerem necessárias;

II – lavrar, ler e guardar as atas das reuniões da Diretoria;

III – redigir, assinar e expedir a correspondência da Associação e ler, nas reuniões da Diretoria, o expediente e as correspondências;

IV – tornar públicas, em aviso pela imprensa e afixação nos quadros de aviso da Associação, quando necessário, as resoluções da Diretoria;

V – assinar, com o Presidente da Associação, ou com o Vice-Presidente em exercício, títulos de propriedade, diplomas e outros documentos de igual natureza, bem como aqueles da competência do tesoureiro, nos casos de impedimento ou impossibilidade deste.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Da Função e da Composição

Art. 52 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das finanças e economia da Associação, sendo composto de três associados e um suplente, em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral.

Subseção II

Do Mandato

Art. 53 - O mandato do Conselheiro Fiscal é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

§ 1º – Ocorrendo vacância no quadro de efetivos, será convocado, para a vaga, o suplente.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de conselheiros, a substituição se fará por indicação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

Art. 54 - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 33 deste.

Subseção III

Da Competência

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir ordinariamente, até quinze dias após a sua eleição, para eleger o Presidente e o Secretário do órgão, na forma do inciso “b” do art. 34, dando posse, na mesma reunião, aos eleitos;

II – reunir extraordinariamente, sempre que os interesses da ASTREMG o exigirem, para deliberar sobre os demais casos de sua competência;

Parágrafo único – O Presidente da Astremg participará das reuniões do Conselho Fiscal, sempre que este julgar do interesse da entidade e/ou quando convocado pelo Conselho, sem direito a voto.

III – verificar, semestralmente a situação financeira pelo balancete da ASTREMG, emitindo parecer circunstanciado ao Presidente do Conselho Deliberativo;

IV – examinar a escrituração e contas anuais elaboradas pela Diretoria em seu relatório e sobre elas emitir parecer ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

V – emitir parecer sobre quaisquer contas apresentadas, inclusive, nos casos de vacância dos cargos de Presidente e Tesoureiro;

VI - as reuniões serão presididas pelo Conselheiro-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário que, ausente ou impedido, terá suas funções exercidas pelo Secretário *ad hoc*, escolhido na reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os associados e membros da Diretoria não responderão, individual ou coletivamente, por obrigações assumidas pela sociedade, salvo no caso de excesso no mandato e infração do presente Estatuto.

Art. 57 - A ASTREMG somente poderá ser dissolvida por decisão de seus Associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária (especialmente convocada para esse fim).

Art. 58 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes, será destinado a uma entidade de assistência social, do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei.

Art. 59 - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não é passível de qualquer remuneração, direta ou indireta.

Art. 60 - O cargo de Vice-Presidente da ASTREMG passará a existir a partir da diretoria eleita para o mandato a partir de 2009.

Art. 61 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando o Estatuto vigente até então e as disposições em contrário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 62 - A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da ASTREMG, com mandatos até 31 de dezembro de 2007, terão seus mandatos prorrogados até a data da Assembléia Geral Ordinária que eleger e empossar os novos eleitos, na forma do art. 27 deste Estatuto, que ocorrerá em 02 de maio de 2009. As eleições anteriormente previstas para o mês de dezembro de 2007 deverão ocorrer em abril de 2009, com posse dos novos eleitos, conforme disposto no presente Estatuto.

Art. 63. No período de janeiro a março de 2009, quando ocorrerão as próximas eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ASTREMG, fica obrigatória a prestação de contas do período de gestão, na forma deste Estatuto, as quais deverão estar aprovadas, em face do último exercício fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Semestralmente, a ASTREMG fará publicar um balancete contábil para o conhecimento dos seus associados, por meio da fixação em quadros próprios e da publicação em seu jornal.

§ 2º - Na primeira quinzena de março, a ASTREMG fará realizar uma Assembléia Geral Ordinária, que deverá, na forma do presente Estatuto, aprovar as contas anuais dos seus administradores.

§ 3º - A prestação de contas, não aprovada devidamente pela Assembléia Geral Ordinária não constituirá impedimento para a realização da Assembléia Geral Ordinária para as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ASTREMG; contudo, constitui impedimento à candidatura daqueles que estavam obrigados a prestar contas.

a. O impedimento à candidatura e à eleição a qualquer cargo eletivo da ASTREMG, em face da falta de prestação de contas daquele que estava obrigado a prestá-las só será ilidido após cumprida a sua obrigação de prestar as contas por ele devidas, pelas vias próprias.

Art. 64 - O presente Estatuto e respectivo Ato Transitório entram em vigor na data da sua aprovação e publicação, que ocorrerá na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, e deverão ser registrados no Cartório competente.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2007.